



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, PREFEITO DE TABOÃO DA SERRA, APRESENTA À
CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 141/2007, para adequar as normas municipais às emendas constitucionais reformadoras posteriores. Altera dispositivo da Lei Complementar 18/94 e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2289/2018.

Art. 1º. A Lei complementar no 141, de junho de 2007, com as modificações subsequentes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15...

XXIV – enteado: o filho de matrimônio ou união estável anterior, do cônjuge ou companheiro atual do segurado, observadas as disposições previstas no art. 54 desta Lei. " (NR)

"Art. 16. A Estrutura de Governança da TABOÃOPREV será composta:

I - pelo Conselho Deliberativo;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela Diretoria Executiva;

IV - pelo Comitê de Investimentos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 288/2012)

Parágrafo Único: REVOGADO

§ 1º. Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos terão representação paritária e seus membros serão escolhidos de forma a conferir representatividade, de um lado, aos segurados e, de outro, aos patrocinadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os membros dos órgãos colegiados da estrutura administrativa da Taboãoprev não poderão acumular cargos de que trata esta lei complementar, mesmo que indicados e ou eleitos para órgãos diferentes e por distintos entes municipais.

§ 3º. A função exercida nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e no Comitê de Investimentos será exercida sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo e será remunerada por gratificação equivalente a 5 (Cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, ou outra unidade que vier a substituí-la, por reunião ordinária, no mínimo, uma por mês, limitada a quatro reuniões mensais, incluindo as ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, respectivo integrante poderá ser dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais. " (NR)

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

"Art. 17. O Conselho Deliberativo, Órgão máximo da estrutura de governança, é responsável pela definição da Política Geral da TABOÃOPREV, atuando através do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da Autarquia."

"Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, titulares de cargos de provimento efetivo, ou neles aposentados, e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros eleitos pelos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto dos servidores segurados, mediante processo eleitoral a ser disciplinado por regulamento do Executivo;

II – 02 (dois) membros, segurados, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) membro, segurado, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

...

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

os membros eleitos. " (NR)

"Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos administrados pela TABOAOPREV;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III – aprovar os regulamentos e instruções normativas e demais atos disciplinadores das matérias previdenciárias;

IV – deliberar sobre o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, as origens e aplicações de recursos, as mutações do patrimônio líquido, o parecer atuarial, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o relatório do Superintendente Autárquico, após o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se for o caso;

V – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

VII – autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devidos pelo Município e pelos servidores, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

VIII - fiscalizar as atividades da TABOAOPREV, com o auxílio de seu Conselho Fiscal;

IX- deliberar sobre propostas de medidas a serem adotadas pelos órgãos promotores de concursos públicos, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos que objetivem apurar a capacitação e aptidão dos aprovados para as funções públicas, inclusive quanto às atribuições dos cargos colocados em concurso, que deverão ser incluídas nos editais de concurso;

X – acompanhar os projetos de lei disciplinadores de concessão de vantagens pecuniárias, reestruturações e planos de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, que provoquem impactos nos recursos previdenciários, sem o devido custeio, promovendo os atos necessários, junto às autoridades municipais competentes, para que as proposições não comprometam o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

XI - propor aos órgãos patronais normas para implantação de programas de readaptação e reabilitação dos servidores, bem como programas de pré e pós aposentadoria,

XII – acompanhar e apreciar, por relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XIII – deliberar sobre a contratação de instituição financeira, para administração da carteira de investimentos em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XIV - deliberar sobre consultas dos segurados sobre matéria previdenciária, de competência do TABOAOPREV;

XV – deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões da Diretoria Executiva, na forma prevista no regimento interno;

XVI – aprovar a proposta de regulamentação do processo eleitoral do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

XVII - funcionar como órgão de aconselhamento do Superintendente Autárquico, nas questões por ele suscitadas;

XVIII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;

XIX- manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, se for necessário, propor a contratação de auditoria externa;

XX - praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das atribuições de deliberação e decisão das atividades da Autarquia, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa."

§ 1º. O regimento interno disciplinará as atividades do Conselho Deliberativo. " (NR)

"Art. 21...

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito, para os membros eleitos. " (NR)

"Art. 22...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- XIV - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que porventura tenham sido verificados durante as atividades de fiscalização;
- XV - requisitar ao Superintendente Autárquico e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e providenciar as diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVI - proceder à verificação dos balancetes mensais, instruindo-os com os devidos esclarecimentos para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- XVII - propor ao Superintendente Autárquico as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração da Autarquia;
- XVIII - analisar as contas anuais da Autarquia para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- XIX - comunicar ao Conselho Deliberativo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como aos órgãos de controle externo, sobre quaisquer irregularidades encontradas no exercício das atividades elencadas nos incisos anteriores deste artigo, apontando as medidas adotadas para a sua correção;

Art. 23 A Diretoria Executiva é o Órgão de administração geral da TABOÃOPREV, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão da Autarquia, nos Termos desta Lei.

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta pela:

- I** - Diretoria de Superintendência;
- II** - Diretoria Administrativo
- III** - Diretoria de Previdência.

IV- Diretoria Financeira

§ 1º (Vetado).

§ 2º A indicação do Diretor de Previdência deverá recair, obrigatoriamente, sobre os segurados da TABOÃOPREV.

§ 3º Na hipótese de férias, afastamentos ou impedimento do Diretor-Superintendente, caberá ao Diretor Administrativo responder interina e cumulativamente pelas atividades do cargo, sendo vedado qualquer acréscimo pecuniário durante este período.

§ 4º Na hipótese de férias, afastamentos ou impedimentos dos Diretores Administrativo, Financeiro e Previdência, caberá ao Superintendente Autárquico responder interina e cumulativamente pelas atividades dos cargos.

Art. 25 Caberá a Diretoria Executiva elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, *ad referendum* por parte do Conselho Deliberativo.

Art. 26 Os segurados que porventura venham a exercer as atividades de Superintendente Autárquico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Diretor de Previdência, deverão optar entre a retribuição pecuniária do Cargo em Provimento Efetivo e aquela paga pela TABOÃOPREV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 1º Realizada a opção a que se refere o caput e verificada a ocorrência de diferença entre os valores de retribuição pecuniária pagos para o cargo em Provimento Efetivo e aqueles pagos pela TABOÃOPREV, caberá à Autarquia o complemento da diferença até que seja atingido o limite de equiparação, sem prejuízo das demais vantagens do cargo de Provimento Efetivo.

Art. 27 Compete ao Superintendente Autárquico, a coordenação das seguintes atividades:

...

II - cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

...

Art. 28 Sem prejuízo das atividades de gerenciamento e coordenação previstas no artigo anterior, compete, ainda, ao Superintendente Autárquico a execução das seguintes atribuições:

...

II - elaborar e executar a política de investimentos dos recursos previdenciários da TABOÃOPREV e submetê-la a deliberação do Conselho Deliberativo;

III - informar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, a respeito dos resultados financeiros dos investimentos, do desempenho dos gestores externos e das taxas administrativas que porventura sejam cobradas, de forma que os Conselheiros possam opinar sobre a execução da política de investimentos;

IV – deferir, conceder e assinar juntamente com o Prefeito Municipal decretos de aposentadoria e pensões, bem como atualizar e cancelar benefícios previdenciários

V - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da TABOÃOPREV;

...

X - encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Taboão da Serra e no Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

...

XII - encaminhamento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dos assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros às informações e documentos da TABOÃOPREV;

...

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo a política de investimentos, adotando todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras tenham a melhor rentabilidade, liquidez e segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

;

I - executar o registro e guarda de bens e quaisquer valores devidos a TABOÃOPREV, bem como a publicidade de sua movimentação financeira;

II - executar o processamento e liquidação das despesas e o pagamento da folha de inativos e pensionistas;

III - apresentar e publicar na Imprensa Oficial do Município, bimestralmente, os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

IV - executar os serviços de administração relacionados com os recursos humanos da Autarquia;

V - executar os serviços relacionados à aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais, primando pela sua economia;

VI - executar o controle cronológico das licitações, dos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação própria;

VII - assinar juntamente com o Superintendente Autárquico todos os atos administrativos referentes ao quadro de pessoal da Autarquia;

VIII - executar o controle do almoxarifado e do patrimônio mobiliário da TABOÃOPREV;

IX - emitir o extrato anual individualizado dos segurados e pensionistas;

X - executar as rotinas voltadas aos serviços gerais da TABOÃOPREV;

XI - praticar quaisquer atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições de execução da administração da TABOÃOPREV, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

*Gerir as atividades financeiras e de investimentos da Taboãprev.

...

Art. 29 –A Compete ao Diretor Financeiro:

I- Gerir as atividades financeiras e de investimentos da Taboãprev.

II - executar a contabilidade financeira, econômica em sistemas adequados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da TABOÃOPREV;

*

III - executar a arrecadação das contribuições previdenciárias devidas à TABOÃOPREV

IV- executar a elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, bem como todos os atos administrativos atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento de sua respectiva execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

V - assinar, em conjunto com o Superintendente Autárquico, os cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da TABOÃOPREV;

VI - responder pelos aspectos contábeis e financeiros da TABOÃOPREV;

VII- - praticar quaisquer atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições de execução da administração da TABOÃOPREV, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa

"Art. 30...

...

II - proceder à instrução dos processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios para análise da Unidade de Assuntos Jurídicos e posterior manifestação da Diretoria de Previdência, que encaminhará para a decisão do Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV;

...

IV - executar as atividades de acompanhamento da legislação federal relativa à seguridade social, propondo ao Superintendente Autárquico quaisquer atualizações que se fizerem necessárias;

"Art. 30 A...

O Comitê de Investimentos é órgão de natureza consultiva, de assessoramento da Diretoria Executiva da TABOÃOPREV sobre a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I- Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV;

II - Diretor Administrativo da TABOÃOPREV;

III - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares;

IV - 1 (um) servidor efetivo do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

...

§ 5º Fica vedada a indicação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da TABOÃOPREV para composição do Comitê de Investimentos.

...

"Art. 30 B...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente quando os membros forem convocados por seu Coordenador.

"Art. 31. O primeiro período de mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será, excepcionalmente, de três anos, permitida uma única reeleição por período equivalente a quatro anos, sendo vedada a recondução dos membros indicados.

§ 1º Transcorrido o período de que trata o caput, o mandato dos novos membros eleitos será de 04 (quatro) anos, sendo permitida à reeleição e recondução dos conselheiros pelo dobro do período.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de quatro anos, sendo permitida à reeleição e recondução dos conselheiros pelo dobro do período.

Art. 32 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

III - condenação pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em regular processo administrativo que tenha garantido ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido o direito de prescrição transcorrido o período de 8 (oito) anos;

...

§ 1º A hipótese de perda de mandato prevista no inciso III deste artigo será cabível para os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos para o servidor ou servidores indicados como membros da Diretoria Executiva da TABOÃOPREV.

...

§ 5º Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de Presidente ou de Secretário do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e aplicadas as regras de substituição previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, será realizada nova eleição para a escolha dos respectivos Presidentes e Secretários.

§ 6º A perda de mandato motivada pela hipótese prevista no inciso VI deste artigo, acarretará a inelegibilidade do renunciante para 02 (duas) eleições subseqüentes àquela que ensejou a sua posse, ficando impedido de se candidatar para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 33...

Parágrafo único. Caberá aos membros do Conselho Deliberativo, deliberar, por maioria de votos, sobre o afastamento a que se refere o caput, sendo vedado ao Conselheiro investigado o direito a voto.

Art. 34...

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo da TABOÃOOPREV e ao Comitê de Investimentos ficarão dispensados do cumprimento do requisito previsto no inciso II deste artigo.

Art. 35...

§ 2º Os indicados para o Conselho Deliberativo da TABOÃOOPREV e para o Comitê de Investimentos ficarão dispensados do cumprimento do requisito previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º Os indicados para a Superintendência Autárquica e para a Diretoria Administrativa e Financeira ficarão dispensados do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 5º Na hipótese da indicação para o preenchimento dos Cargos de Superintendência Autárquica e Diretor Administrativo/Financeiro recaírem sobre servidores públicos ocupantes de Cargo em Provimento Efetivo, deverão ser preenchidas todas as condições previstas neste artigo.

Art. 36 As reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos realizar-se-ão:

...

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos receberão retribuição pecuniária equivalente a 5 (Cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município de Taboão da Serra vigente à época, por reunião ordinária de que participar.

Art. 37 As resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo aos respectivos Presidentes o voto de qualidade.

Art. 38...

I - órgãos de Direção compostos pelas:

a) Superintendência Autárquica;

...

II - órgãos de apoio:

a) unidade de Assuntos Jurídicos, subordinada a Superintendência Autárquica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- b) unidade de Expediente, subordinada a Diretoria de Previdência;
- c) unidade de Benefícios Previdenciários, subordinada a Diretoria de Previdência;
- d) unidade de Assistência Social, Saúde e Segurança do Servidor; subordinada a Diretoria de Previdência;
- e) unidade de Administração, Gestão de Pessoas e Manutenção, subordinada a Diretoria Administrativo/Financeira;
- f) unidade de Contabilidade e Finanças, subordinada a Diretoria Administrativo/Financeira;
- g) unidade de Licitações, subordinada a Diretoria Administrativo/Financeira;
- h) unidade de Controles Internos, subordinada a Diretoria Administrativo/Financeira;
- i) unidade de Compensação Previdenciária, subordinada a Diretoria de Previdência.

Art. 39...

...

§ 1º Ficam os cargos efetivos alterados e renomeados na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam os cargos de livre nomeação alterados e renomeados na conformidade do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º A jornada de trabalho para os cargos a que se refere o caput é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos cargos de Analista Previdenciário – Área de Assuntos Jurídicos e Analista Previdenciário – Área de Assistência Social que possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º A progressão funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da TABOÃOPREV observará, no que couber, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

§ 5º A revisão geral da remuneração dos cargos previsto nos Anexos I e II desta lei, serão reajustados, a partir de 1º de maio de cada ano, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme legislação municipal vigente.

"Art.49...

...

§ 2º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento da remuneração poderá optar por efetuar o recolhimento até o prazo de 90 (noventa) dias corridos de seu afastamento. Caso não efetue o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

recolhimento mensal das contribuições referentes a parte patronal e a do servidor, somente terá direito aos benefícios previstos nesta lei, desde que regularizada sua situação previdenciária, mediante o recolhimento das contribuições ao regime.

"§ 3º. Em razão da impossibilidade de compensação previdenciária dos períodos de afastamento, fica vedada a averbação de certidão de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência para efeito de aposentadoria, relativos aos períodos de afastamento de que trata este artigo. " (NR)

" Art. 50. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o regime sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O Órgão junto qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, à TABOAOPREV, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo. (NR)

§ 2º. Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la à TABOAOPREV, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável. (NR)

§ 3º. Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, a TABOAOPREV deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao Instituto, na forma a ser disciplinada em regimento interno. " (NR)

"Art.51...

...

IV...

b) independente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, ocorrida a invalidez antes do falecimento do segurado e que será devidamente comprovada por Junta Médica Oficial da TABOAOPREV ou outro órgão credenciado, observado o disposto no inciso III do art. 61 desta lei. " (NR)

§ 1º. A dependência econômica dos beneficiários indicados neste artigo é presumida.

§ 2º. No caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), somente será deferida pensão, se comprovada a percepção de pensão alimentícia concedida judicialmente, no mesmo percentual da pensão judicial concedida.

§3º. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar." (NR)

Parágrafo Único - REVOGADO

" Art. 52...

III – os irmãos inválidos, aplicadas as disposições previstas na alínea *b* do inciso IV, do art. 51, desta Lei. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art. 54...

§ 3º. Aplicam-se as disposições contidas neste artigo ao menor sob guarda. " (NR)

"Art. 61. A perda da qualidade de beneficiário se dá nas seguintes hipóteses:

I – para o cônjuge ou companheiro (a):

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

b) pela anulação judicial do casamento ou união estável;

c) por decisão judicial transitada em julgado;

d) por outro casamento ou estabelecimento de outra união estável;

e) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "f" e "g" deste inciso;

f) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

g) transcorridos os períodos a seguir discriminados, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

II – para filho ou equiparado, pela emancipação ou ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

III - para filho inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, declarada judicialmente, pelo afastamento da deficiência, conforme for disciplinado pela TABOAOPREV;

V - para os beneficiários em geral:

- a) pela cessação da dependência econômica ou financeira daqueles que comprovaram essa condição;
- b) pelo óbito;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;
- e) pelo casamento ou estabelecimento de união estável.

§ 1º. A critério da TABOÃOOPREV, o beneficiário de pensão, cuja concessão seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º. Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, será concedida a pensão ao cônjuge ou companheiro (a), observados, conforme o caso, os seguintes prazos:

I – pelo prazo estabelecido na alínea *f* do inciso IV, do caput deste artigo; ou

II – pelos prazos estabelecidos na alínea *g* do inciso IV, do caput deste artigo.

§ 3º. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos da publicação desta lei e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em Decreto do Executivo, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “g” do inciso IV do caput, deste artigo, de acordo com o que for estabelecido por ato da União, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º. Perde, ainda, o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 5º No caso do pensionista inválido, a emancipação decorrente de colação de grau em curso de nível superior não faz cessar a pensão.

§ 6º. A cota de pensão daquele cujo direito cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

§ 7º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão. " (NR)

...

Art. 70 A alíquota de contribuição previdenciária do Município de Taboão da Serra, suas autarquias, fundações e do Poder Legislativo para o custeio do RPPS corresponderá a 16,22% (Dezesseis e vinte e dois centésimos por cento) do total de sua folha de pagamento, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.289, de 22 de junho de 2018.

Parágrafo único. O custeio suplementar necessário à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, será implementado na forma e prazos estabelecidos no último estudo atuarial realizado anualmente.

...

"Art. 73.A. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do artigo 73 desta lei, o respectivo valor será devolvido ao servidor devidamente atualizado pelo índice de correção da caderneta de poupança.

Art. 73.B. Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono trezeno (13º salário).

Art. 73.C. As decisões administrativas que envolvam matéria de contribuição previdenciária dos servidores estatutários serão proferidas pelo Superintendente Autárquico da TABOÃOOPREV, após a emissão de parecer jurídico, e, em seguida, encaminhadas ao Legislativo, Executivo e suas autarquias e fundações públicas, para providências que porventura lhes digam respeito, se necessário". (NR)

...

Art. 76 O valor anual da Taxa de Administração a que se refere o *caput* será de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

...

III - o RPPS deverá constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio das despesas do Exercício, cujos valores serão aplicados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

...

IV – A Taxa de Administração deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

Art. 82...

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º;
- f) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º;
- g) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

...

Art. 85...

§ 3º. O servidor que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 e que venha aposentar-se por invalidez permanente, com fundamento no disposto neste artigo, terá direito de ter seus proventos integrais ou proporcionais, conforme o caso, calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e ao benefício da paridade, vantagem essa que será estendida às pensões decorrentes dessa aposentadoria. " (NR)

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art. 93. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. " (NR)

...

"Art. 95...

Parágrafo único. Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, bem assim os professores de carreira que se enquadrem nas condições previstas na Lei federal no. 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3772. " (NR)

...

"Art. 97-A REVOGADO

" Seção VI – Da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal

Art. 97.B. Em cumprimento à Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, os pedidos de aposentadoria especial, previstos no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, serão concedidos, observadas as seguintes condições:

I - o exercício comprovado nas referidas atividades, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Taboão da Serra e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º. Na caracterização e contagem de tempo em atividades especiais, previstas no *caput* deste artigo, será observada a legislação federal pertinente, bem como a regulamentação prevista para a aposentadoria especial dos segurados do regime geral de previdência social.

§ 2º. Não será admitido como meio de prova o recebimento de adicional de insalubridade, periculosidade ou equivalente; tampouco a percepção destes adicionais é imprescindível ao reconhecimento da atividade como especial.

§ 3º. Para os períodos de trabalho vinculados ao RGPS, compete a esse regime a expedição de certidão reconhecendo o respectivo tempo como especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 4º. Para fins da concessão da aposentadoria especial de que trata o caput deste artigo, é indispensável a apresentação dos documentos exigidos pelo TABOÃOPREV.

§ 5º. O TABOÃOPREV editará resolução disciplinando o disposto neste artigo.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias previstas neste artigo serão integrais de acordo com o critério fixado no art. 139 desta Lei, e os reajustes serão os previstos no art. 140, desta Lei.

§ 7º. Até que a legislação federal disponha sobre a matéria, aplica-se o disposto neste artigo aos integrantes da Guarda Civil Municipal. "

Art. 98 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 99 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 100 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 101 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 102 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 103 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 2º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 104 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 105 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

SEÇÃO VII REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.
DO SALÁRIO-FAMÍLIA REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 106 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 2º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 3º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 107 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

I - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

II - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 108 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 109 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 2º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 3º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 110 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 111 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

I - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

II - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

III - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 112 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 113 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 114 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

SEÇÃO VIII REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.
DO SALÁRIO-MATERNIDADE REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103,
Art.

Art. 115 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 2º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 3º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 4º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 5º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 116 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 117 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 118 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 119 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 120 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

a) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

b) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

c) REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 121 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

"Art. 122...

§ 1º. Observado o disposto no art. 61 desta Lei, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

...

"Art. 127. Garantido o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de mais de uma pensão, exceto nos casos de cumulatividade de cargos permitidos pela Constituição Federal. " (NR)

SEÇÃO X REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art.

Art. 129 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 1º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 2º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 3º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 4º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 5º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

I - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

II - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

III - REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 6º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 7º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

§ 8º REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

Art. 130 REVOGADO pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103, Art. 9º, § 2º.

...

"Art. 133...

...

§ 3º às aposentadorias concedidas na conformidade deste artigo serão calculadas e reajustadas de acordo com o disposto, respectivamente, nos artigos 139 e 140 desta lei. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art. 134. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 95 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 133, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no parágrafo único do art. 95, e vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

...

Parágrafo único. Aos servidores que se aposentarem com base neste artigo será assegurada revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. " (NR)

"Art. 137...

§ 1º. Aos servidores que se aposentarem com base neste artigo será assegurada revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base no dispositivo. " (NR)

Art. 138. O segurado ativo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária prevista no art. 95 desta lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até implementar as condições para a aposentadoria compulsória.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido nas mesmas condições ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição. Se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, e será pago enquanto houver previsão constitucional. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art.139. Ressalvadas as aposentadorias dispostas nos artigos 134, 135 e 137 desta lei, no cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nesta lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência.

...

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor que serviu de base da contribuição.

...

" Art. 143. Ressalvado o disposto no art. 93 desta Lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. " (NR)

"Art. 144. Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, em sua parte final, o beneficiário deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 2º. Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo, ou de sua morte, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

§ 3º. É vedada a concessão de duas pensões decorrentes do falecimento do servidor em situação de acúmulo lícito previsto no caput deste artigo, 1998, em quaisquer dos níveis da federação, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa". (NR)

...

" Art. 148. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato inicial de benefício previdenciário, a contar da sua concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela TABOAOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.(NR)

"Art. 148 A. O direito da TABOAOPREV de anular ou corrigir de ofício os atos iniciais, concessivos de benefícios previdenciários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º. A anulação, parcial ou integral, do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a anulação ficará suspensa, sem prejuízo de, no caso de anulação total ou redução de proventos, a TABOAOPREV implementar provisoriamente as citadas alterações.

§ 3º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 4º. Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. As certidões de tempo de contribuição comprobatórias de períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não averbadas até a concessão das aposentadorias, não produzirão efeitos pecuniários retroativos de nenhuma ordem.

§ 6º. A revisão de reajustes ou outros eventos, posteriores à concessão do benefício inicial, observará o prazo prescricional estabelecido no Decreto Federal no 20.910, de 06 de janeiro de 1932. " (NR)

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art. 156. São vedadas:

I - a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos;

II - a acumulação de dois ou mais proventos de aposentadoria, pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal;

III - a acumulação de mais de duas pensões, por dependente, no âmbito do TABOÃOPREV, deixadas por segurado em regime de acúmulo lícito, ainda que decorrentes de morte de dois segurados em regime de acúmulo lícito, devendo o dependente optar pelas duas mais vantajosas;

IV - a acumulação dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente do trabalho:

- a) aposentadoria com auxílio-doença;
- b) auxílio-maternidade com auxílio-doença;
- c) aposentadoria com abono de permanência no serviço;
- d) mais de um auxílio-doença, salvo em caso de acumulação lícita de cargos;
- e) auxílio-doença com aposentadoria.

§10. Excetua-se do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a hipótese de acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro (a), nos termos do disposto no art. 61, V, e, desta Lei.

§ 2º. Constatada a acumulação ilícita de que trata o *caput* deste artigo, o TABOÃOPREV instaurará procedimento administrativo próprio.

§ 3º. Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. " (NR)

"Art. 163. Observado o disposto no art. 61 desta Lei, independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nesta Lei, que observarão os prazos e limites mínimos nela estabelecidos. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"Art. 170..."

§ 2º A expedição de certidão de tempo de contribuição pela TABOAOPREV importará a baixa do referido tempo nos assentamentos individuais do servidor e somente será concedida em caso de desligamento do Município.

...

§ 6º. Os dados constantes da certidão de tempo serão estabelecidos de acordo com a legislação federal e observarão os parâmetros estabelecidos pela TABOAOPREV. " (NR)

"Art. 175..."

Parágrafo único. No caso do Professor de carreira do Município de Taboão da Serra, deverá ser apresentada declaração da Secretaria Municipal de Educação, comprovando o efetivo exercício no magistério. " (NR)

...

Capítulo IX DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 188 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da TABOÃOOPREV, serão eleitos em processo eleitoral que poderá ser de forma presencial e/ou eletrônica, conforme regulamento a ser publicado.

Art. 189 Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 190 Serão considerados eleitores os servidores públicos que tenham tomado posse a pelo menos 45 dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único Para ser considerado eleitor, o segurado da Taboãoprev, deverá ter contribuído com o RPPS antes da data prevista para a eleição.

Art. 191 A validade da eleição ficará condicionada a participação de no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos segurados.

Art. 192 As eleições serão convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal através da publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos.

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 194 O prazo para a inscrição das candidaturas para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Art. 195 O requerimento de inscrição será endereçado ao Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV, devidamente instruído com:

...

Art. 197...

§ 1º A petição a que se refere o parágrafo anterior, será dirigido ao Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV que notificará o candidato impugnado no prazo 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento de seu recebimento.

§ 2º O candidato impugnado deverá apresentar sua defesa e encaminhá-la ao Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Instruído o processo de impugnação, o mesmo será remetido a unidade de Assuntos Jurídicos que emitirá parecer sobre sua procedência no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação. Caberá ao Superintendente Autárquico a decisão sobre a impugnação.

Art. 198 Publicada a relação final dos candidatos inscritos, a votação será realizada de acordo com o planejamento da Diretoria Executiva da Taboãoprev.

...

Art. 200 ...

....

§ 1º Transcorrido o período de que trata o caput, o mandato dos novos membros eleitos será de 04 (quatro) anos.

§ 2º Para preservar o conhecimento acumulado, será permitida a reeleição e/ou recondução para os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo conselho.

§ 3º A partir da publicação desta lei complementar, o processo eleitoral dos Conselhos Municipal de Previdência, Fiscal e Comitê de Investimentos passa a ser disciplinado em regulamento a ser aprovado pelo Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 4º A proposta de regulamento será encaminhada pela TABOAOPREV no prazo de 180 (cento) e oitenta dias da publicação desta lei.

Art. 201 REVOGADO

Art. 202 REVOGADO

.....

Art. 204 O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva, deverão elaborar, alterar e aprovar os respectivos Regimentos Internos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse.

.....

Art. 212 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, delegar ao Superintendente Autárquico as atribuições de competência para a prática dos atos administrativos que envolvem o processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Art.213. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso."

Art. 2º. O artigo 73 da Lei Complementar nº 18/94 de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

V – auxílio doença;

VI – licença maternidade;

VII – salário família;

VIII – auxílio reclusão.

Art. 3º A Lei no 2.289, de 22 junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído plano de custeio para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taboão da Serra nos percentuais de 16,22% a ser repassado pelos órgãos empregadores, 14% dos servidores ativos, inativos e pensionistas e 2,4% destinado para custeio das despesas administrativas."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"ANEXO I

CUSTO TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL"

ANO	Alíquota Patronal	Despesa Administrativa	Cobertura de Déficit	Custo Total Patronal
2018	16,22%	2,00%	5,00%	23,22%
2019	16,22%	2,00%	7,00%	25,22%
2020	16,22%	2,00%	9,00%	27,22%
2021	16,22%	2,00%	11,00%	29,22%
2022	16,22%	2,40%	13,00%	31,62%
2023	16,22%	2,40%	15,00%	33,62%
2024	16,22%	2,40%	17,00%	35,62%
2025	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2026	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2027	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2028	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2029	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2030	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2031	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2032	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2033	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2034	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2035	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2036	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2037	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2038	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2039	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2040	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%
2041	16,22%	2,40%	19,68%	38,30%

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 25 de março de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Procurador Autárquico	Analista Previdenciário Área de Assuntos Jurídicos	02	– Representar a TABOÃOPREV, defender em juízo ou fora dele, os interesses da TABOÃOPREV praticando todos os atos da representação legal; – prestar assessoria jurídica à TABOÃOPREV, nas decisões de natureza contenciosa e em todas as questões que tenham implicações jurídicas de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, cível e outras, com fundamento na legislação, jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentares pertinentes, emitindo parecer nos respectivos processos submetidos ao seu exame; – emitir pareceres técnicos de natureza previdenciária; – promover judicial ou extrajudicialmente, a cobrança dívidas provenientes de créditos da TABOÃOPREV; – estudar e redigir projetos de lei, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, quando solicitado pela Diretoria Executiva; – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; – participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Taboãoprev, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações	R\$ 5.600,00

			e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Instituto; e – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e – realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. – Formação Superior em Direito e inscrição no órgão de classe.	
Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Contador	Analista Previdenciário Área Contábil	02	– Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; – supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; – analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; – controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; – controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da TABOÃOPREV; – analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; – acompanhar o trabalho realizado por instituições financeiras incumbidas do	R\$ 4.000,00

			recolhimento e aplicação financeiras; – analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; – planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditorias, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões na TABOÃOPREV e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Instituto; e – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e – realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. – Formação Superior em Ciências Contábeis e inscrição no órgão de classe.
--	--	--	---

Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Assistente Social	Analista Previdenciário Área de Assistência Social	01	– Encaminhar providências e prestar orientação social aos segurados da TABOÃOPREV e seus dependentes; – realizar visita domiciliar aos segurados da TABOÃOPREV impossibilitados de comparecer pessoalmente à sede do Instituto para análise do caso e aquisição de documentos necessários à liberação de licença médica e relatórios médicos; – entrevistar servidores e chefias municipais, em seus locais de trabalhos, a fim de identificar as informações necessárias aos processos de readaptação de função; – estudar e sugerir a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho; – esclarecer e orientar os servidores municipais e seus dependentes sobre legislação trabalhista, normas e decisões da Administração do Município; – realizar entrevistas e avaliação social de usuários para fins de concessão de auxílios e benefícios; – realizar levantamentos, estudos e pesquisas que contribuam para a análise da realidade social dos segurados da TABOÃOPREV, de forma a subsidiar as ações profissionais, projetos e programas institucionais; – realizar abordagem individual ou grupal e entrevistas, tendo como conteúdo informações pertinentes à situação social e de saúde apresentadas pelos segurados da TABOÃOPREV; – realizar visitas domiciliares para levantamento de dados que fundamentarão a concessão pensão por morte, inscrição de dependentes, entre outros serviços; – participar junto a outros profissionais, da elaboração de normas, rotinas e oferta de atendimento, levando em consideração as demandas e interesses dos segurados da TABOÃOPREV; – assistir ao servidor público municipal com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; – levantar, analisar e interpretar para a Administração da TABOÃOPREV as necessidades, aspirações e insatisfações dos segurados dos serviços do	R\$ 4.000,00

			Instituto; – promover, através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou minimização de problemas sociais identificados entre os segurados da TABOÃOPREV; – organizar e manter atualizadas referências sobre os segurados da TABOÃOPREV; – orientar os segurados da TABOÃOPREV quanto ao agendamento de consultas, exames e outros serviços oferecidos por órgãos públicos; – realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessárias ao desenvolvimento do trabalho do Assistente Social; – produzir e manter atualizada documentação técnica e estatística relativa ao trabalho; – realizar ou participar da criação de material audiovisual e didático que facilite a informação de interesse dos segurados da TABOÃOPREV; – acompanhar a evolução da saúde de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos necessários, para sua reintegração ao trabalho; – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; – participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões na TABOÃOPREV e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Instituto; – priorizar atendimento aos segurados em benefício por incapacidade
--	--	--	---

			temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas; – emitir parecer social; – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e – realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. – Formação Superior em Serviço Social.	
Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Agente Administrativo	Técnico Previdenciário	05	– analisar, acompanhar e auxiliar na instrução processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários, do conjunto de servidores públicos do Município de Taboão da Serra; – auxiliar no planejamento, implantação e avaliação das ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taboão da Serra, propondo as adequações necessárias; – planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário; – analisar, executar, conferir, acompanhar e avaliar ações voltadas a elaboração e processamento do COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário; – analisar, executar, conferir, acompanhar e avaliar ações voltadas a elaboração e processamento da Folha de Pagamento do servidores da TaboãoPrev e dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário; – instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de serviço e de contribuição, bem como os de averbação de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais;	R\$ 2.500,00

			- executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; - orientação previdenciária e atendimento aos usuários; realização de estudos técnicos e estatísticos; - Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; - recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livros de protocolo; - acompanhar, executar e auxiliar em todas as ações voltadas a elaboração e processamento do COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário; - executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo depósitos bancários e pagamentos; - duplicar documentos diversos, operando máquinas próprias, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; - atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; - digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; - operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar o obter dados e informações, bem como consultar registros; - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse de unidades administrativas segundo normas pré-estabelecidas; - receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; - autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes; e zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda; - realizar atividades que envolvam encargos sociais;
--	--	--	--

			– alimentar sistemas de processamento de dados; – elaborar minutas, expedir portarias, certidões e apostilas; – auxiliar na instrução processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral; – levantar dados, elaborar relatórios de atividades, planilhas, tabelas, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade; – auxiliar nas atividades relativas a serviços contábeis, financeiros e orçamentários; – auxiliar na apuração dos balancetes mensais e na elaboração do balanço geral do exercício; – auxiliar na elaboração do Plano de Contas; – auxiliar nas atividades relativas a aplicações financeiras; – executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da TaboãoPrev; e – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e – realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. – Formação em nível médio.	
Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
	Auxiliar Limpeza	02	– Limpar, arrumar e organizar as dependências e instalações internas da Taboãoprev, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, bem como executar a limpeza das áreas externas, tais como pátios, calçadas, garagens, jardins e quintais; – recolher o lixo da autarquia, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; – percorrer as dependências da Taboãoprev, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; – verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens	R\$ 1.300,00

			relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, instalações hidráulicas e elétricas, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; – manter arrumado o material sob sua guarda; – zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda; e – preparar chás, chocolates, sucos, lanches e outros alimentos, para servir a visitantes e servidores da Taboãoprev; – preparar bandejas e servir café e lanches aos servidores e visitantes, utilizando baixelas, observando as orientações recebidas; – recolher pratos, copos, talheres e outros vasilhames utilizados na execução das tarefas, bem como lavá-los e higienizá-los; – acondicionar o material já limpo de acordo com instruções recebidas, guardando-o em armários e gavetas; – limpar bancadas, fogões, refrigeradores e demais móveis, utensílios e dependências sob sua responsabilidade, mantendo as condições de higiene previstas nas instruções recebidas; – controlar o estoque de mantimentos guardados na copa, observando o prazo de validade dos mesmos e requisitando, ao chefe imediato, a reposição dos mantimentos necessários; – proceder ao controle diário do material existente, relacionando as peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; – notificar à chefia imediata, a quebra ou danificação do material, das instalações e dos equipamentos utilizados na realização das tarefas; – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e – realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. – Formação em Nível Fundamental.
--	--	--	---

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação Antiga	Denominação Nova	Quant.	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTOS
Diretor Superintendente	Superintendent e Autárquico	01	Atribuições definidas nos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 141/2007. Requisitos definidos nos artigos 34, § 1º, 34-A e 35 da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 14.000,00
	Diretor de Previdência	01	Atribuições definidas no artigo 30 da Lei Complementar nº 141/2007. Requisitos definidos nos artigos 34, § 2º, 34-A e 35 da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 10.000,00
	Diretor Administrativo	01	Atribuições definidas no artigo 29 da Lei Complementar nº 141/2007. Requisitos definidos nos artigos 34, § 1º, 34-A e 35 da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 10.000,00
	Diretor Financeiro	01	Atribuições definidas no artigo 29-A da Lei Complementar nº 141/2007. Requisitos definidos nos artigos 34, § 1º, 34-A e 35 da Lei Complementar nº 141/2007.	R\$ 10.000,00
Assistente Técnico	Assessor de Diretoria	04	- Organizar e controlar compromissos diários da Diretoria Executiva; - planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Taboãoprev; - coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais, face aos acontecimentos socioeconômicos previstos ou ocorridos no ambiente externo com reflexos para a Taboãoprev; - gerenciar os resultados alcançados pelas suas unidades vinculadas administrativamente, coordenar	R\$ 3.220,00

			planos alternativos e ações corretivas, buscando a excelência dos resultados gerais das unidades sob sua coordenação, intensificar ações para a redução de custos e a melhoria contínua dos recursos; - adotar medidas de otimização e racionalização da gestão organizacional, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade e da eficiência operacional; - Informar, opinar, autorizar, coordenar e supervisionar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria Executiva; - analisar e emitir parecer em minutas de editais, projetos básicos, atos, termos de acordos, termos de referência, convênios, termos de cooperação, contratos e demais procedimentos em que for parte a Taboãoprev, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva; - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual; - Supervisionar a confecção e publicação portarias no âmbito de sua competência; - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo; e - realizar outras atribuições correlatas necessárias ao bom funcionamento da Taboãoprev. Formação Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Direito ou Economia ou Atuária.	
	Chefe de Gabinete	01	Cuidar dos procedimentos burocráticos do Gabinete assumindo demais atribuições delegadas pelo Superintendente Autárquica.	R\$ 8.500,00



TABOÃO PREV

Autarquia Previdenciária



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO NOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF., art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	Valor
Despesa com pessoal e encargos antes da alteração (2021)	R\$ 1.425.312,65
Despesa com pessoal e encargos com a alteração (2022)	R\$ 2.615.065,01

II. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF., art.20, III):

Valores Correntes

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida	% em relação à RCL
Previsão para a despesa de pessoal em 2022 sem a alteração	R\$ 1.750.080,21	R\$ 84.848.848,73	2,063%
Previsão para a despesa de pessoal em 2022 com a alteração	R\$ 2.615.065,01	R\$ 84.848.848,73	3,082%

III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesas com pessoal será suportado pelo limite de gastos administrativos.

IV. Efeitos Financeiro (LRF, art. 17, § 2º).

Declaramos para fins de atender ao disposto no art. 17, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Declaramos, também, que de acordo com o artigo 169, inciso II da Constituição Federal, o aumento das despesas de que trata esse demonstrativo estão autorizados pelo artigo 13, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

V. Medidas Adotadas pela administração municipal (LRF, art. 17, § 5º).

Declaramos para fins de atender ao disposto no art. 17, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal que o valor das despesas administrativas da autarquia é pequeno e vai aumentar o gasto em 33,70% e que está previsto na avaliação atuarial e seu custo já está embutido nas alíquotas de contribuição propostas no mesmo.

Demonstração dos gastos administrativos com pessoal e encargos

Especificação	Valor da Despesa	Gastos Administrativos	% em rel. Gasto Adm.
Previsão para a despesa de pessoal em 2022 sem a alteração	R\$ 1.750.080,21	R\$ 4.712.790,89	37,13%
Previsão para a despesa de pessoal em 2022 com a alteração	R\$ 2.615.065,01	R\$ 4.712.790,89	55,49%

Taboão da Serra/SP, 15 de março de 2022.

Eliaana Bendini Lantyer
Superintendente Autárquica